



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 367/2005

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante do Plano de cargos e salários da Câmara Municipal;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, diárias, gratificação natalina proporcional, nos termos da lei;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 3º. O prazo de vigência dos contratos serão estabelecidos no termo contratual, não podendo exceder a 01 (um) ano.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 367/2005.

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 7º. Os contratados, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, além do mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os servidores públicos municipais.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – unilateralmente, pela administração, decorrentes de conveniência administrativa.

Art. 9º. Os cargos, quantitativos, e valores dos vencimentos são constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e cinco (2005).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| CARGO | QUANT. | VENCIMENTO |
|--------------|---------------|-------------------|
| Motorista | 03 | R\$ 510,00 |
| Vigia | 01 | R\$ 260,00 |
| Servente | 03 | R\$ 299,70 |

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e cinco (2005).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02